

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP nº 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, inscrito no CPF Nº 096.902.856-37, portador do RG nº MG 13721763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro São Pedro, Araçuaí/MG, CEP nº 39.602-240 neste ato denominado como **CONTRATANTE**.

1.2- DA CONTRATADA

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, com sede na Quadra 01, conjunto e lote 4 , apto: 102 parte c, cep 72.145-105, Bairro Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), BRASÍLIA - DF, CNPJ: 40.033.708/0001-63 , neste ato representada por, **ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE**, brasileira, casada, empresária, CPF: 049.134.256-09, RG: 02867265593, residente e domiciliada na Rua Pedra de São Pedro, nº 200, Bairro Distrito residencial Monte Blanco, Cep: 37.131-028 Alfenas/ MG, neste ato denominada **CONTRATADA**.

Processo Administrativo de Licitação nº 010 /2026- Inexigibilidade nº 004 /2026 — Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, "f". Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1-O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é "Formação Legislativa 5.0, para Vereadores e Assessores: Técnica, Rotinas e Eficiência no Parlamento."

CRONOGRAMA: 42º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

-Terça-feira: 03/03 Horário: 14:00 às 19:00

Credenciamento e entrega de materiais.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

-Quarta-feira: 04/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Panorama geral sobre a Reforma

Tributária. Unificação de Tributos.

CBS (Contribuição sobre e Bem e

Serviços) IBS (Imposto sobre Bem e

Serviços) Imposto seletivo (IS) e alíquotas.

Mudanças em outros impostos.

-Quinta-feira: 05/03 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

A Comunicação estratégica e mídia sociais.

Emendas Impositivas conforme a EC nº126/2022.

Cálculo das emendas impositivas.

A Assessoria Parlamentar e a elaboração de proposições. Técnica Legislativa.

-Sexta-feira: 06/03 Horário: 07:00 às 09:00 - Palestra

A participação da mulher na Política.

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária:10 h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 0h00.

Encerramento e entrega de certificados.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poder à ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 – DO VALOR

3.2.1– Valor desta Contratação é de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais),e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 – A CONTRATADA, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula Segunda do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.2 – O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.3 – Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.5 – DO REAJUSTE

3.5.1 – O valor contratual não sofrerá reajuste, considerando tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 meses, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA - JURÍDICA-FICHA 08-FONTE 15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1 – A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, Internet e/ou pessoalmente.

5.1.2 – Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.1.3 – Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5.2. DO CONTRATADO

5.2.1 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

5.2.2 – Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

estivessem inscritas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas de deslocamento necessárias à execução do objeto contratual correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, quando necessária à modificação do valor contratual além da decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – impedimento de licitar e contratar;

9.1.4 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2 – Consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4 – A extinção determinada por dito unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

TIAGO
GONCALVES
JARDIM:09690285
637

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
JARDIM:09690285637
Dados: 2026.03.05
08:58:45 -03'00'

Aracuaí -MG, 03 de março de 2026.

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente Câmara Municipal de Aracuaí
- CONTRATANTE -



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA.
Prestadora de Serviços
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida NOME: Leandro Silva de Sa

ASS: Maria Aparecida Chaves ASS: Leandro Silva de Sa

CPF: 05274562680 CPF: 1633099660